

Resolução CN-SESI nº 0044/2023

Autorização a baixa patrimonial e alienação por doação, de imóvel de propriedade do Departamento Regional do Sesi do Paraná.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 210ª Reunião Ordinária de 27/3/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 019/2023- DIDEN, de 20/3/2023 e a Proposição nº 16/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi em 20/3/2023;

Considerando que o Departamento Regional do Sesi do Paraná, por meio do Ofício nº 002/2023 — CR Sesi/PR e da Resolução Regional nº 017/2022, solicita a este Conselho Nacional autorização para desmembrar e posteriormente alienar imóvel por doação, pura e simples, ao SENAI/DR/PR, área de 810m² (oitocentos e dez metros quadrados), lote nº 118, matriculado no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR sob o nº45.017;

Considerando todos os termos expostos na Resolução nº 017/2022 do Conselho Regional do Sesi do Paraná que justificam as razões de conveniência e oportunidade para que o negócio jurídico se realize, cumprindo formalmente o artigo 11 do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, uma vez que o caso concreto se enquadra no inciso V do artigo 10 do mesmo diploma;

Considerando que o encargo de edificação prevista na Lei de doação nº "R" nº 52/2005 foi cumprido pelo Sesi/DR/PR;

Considerando as justificativas para doação pura e simples constantes da Resolução Regional nº 017/2022, evidencia o propósito exclusivo de adequar os lotes confrontantes para que contenham em seus limites a construção de propriedade correspondente a entidade, e conseqüentemente atendimento à lei do município de Toledo/PR, sendo mantida a mesma proporção de área do imóvel doado, uma vez que o SENAI/DR/PR também doará ao Sesi/DR/PR área de mesma metragem.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0044/2023

Considerando o laudo de avaliação, datado de 24/2/2023, juntado ao processo CN0113/2023;

Considerando o artigo 24, alínea "n", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.7355, de 2/12/1965;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer CONJUR Nº 0072/2023, de 22/3/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0113/2023.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná, proceder o desmembramento e posterior alienação por doação, pura e simples, ao SENAI/DR/PR, de área de 810m² (oitocentos e dez metros quadrados), lote nº 118, matriculado no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR sob o nº 45.017, para incorporar ao imóvel do SENAI/DR/PR matriculado no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo/PR sob o nº 59.640.

Art. 2º Determinar que conste da escritura pública de doação que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do donatário, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste da escritura pública de doação que o imóvel está sendo doado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0044/2023

Art. 4º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 5º Determinar que, para consecução do negócio jurídico, o SESI/DR/PR apresente ao cartório de notas, e faça constar da futura escritura pública de doação, menção à resolução regional baixada pelo Conselho Regional do SENAI/DR/PR, com a autorização para que possa receber em doação o imóvel objeto do presente ato normativo, conforme determina expressamente o artigo 34, "g" do Regimento Interno do SENAI Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de março de 2023.

Vagner Freitas de Moraes
Presidente

